



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 58/2020
31.08.2020

EMENTA: Prorroga o Decreto 044 de 22 de junho de 2020, e dá outras providências;

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º: Fica prorrogado, por mais 15 dias, o Decreto 044/2020, que passa a vigorar com as mesmas disposições previstas, *ipsis litteris*:

Art. 1º - O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Nova Esperança do Sudoeste somente poderá ser realizado até as 19:30 horas, desde que respeitadas as regras de distanciamento físico, higiene e uso de máscaras, constantes na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e Decretos Municipais 014/2020, 015/2020, 021/2020, 026/2020, 030/2020 e 031/2020.

Art. 2º - Das 19:30 às 22:30 horas somente será permitida a venda em balcão ou entrega em domicílio, sendo proibido o consumo ou a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. – As atividades religiosas somente poderão ser realizadas até as 22:30 horas, na forma do decreto 031/2020.

Art. 4º - Fica proibido quaisquer espécies de jogos nos estabelecimentos comerciais, por exemplo baralho, sinuca, bocha e demais, em qualquer horário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 31 de agosto de 2020.

Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL